



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI Nº3.634, DE 15 DE MARÇO DE 2.010.**  
(Projeto de Lei do Legislativo nº004/2010, de autoria da Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara, Vereadores, Assessores, Servidores, ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços do Poder Legislativo que se deslocarem da sede do Município, a serviço da Câmara ou designados pelo Presidente, ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, representações ou designados pelo Presidente, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º. A autorização para viajar e a conseqüente concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§ 2º. A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos de outros órgãos, observados os requisitos desta Lei e deferido pelo Presidente.

Art. 2º. A diária é devida sempre que for necessário o pernoite dos agentes e servidores constantes no artigo 1º, em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede de Lavras.

Parágrafo único. Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a meia diária.

Art. 3º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º - As viagens poderão ser realizadas em veículos próprios, ônibus, e as despesas com combustível e passagem serão ressarcidas após o retorno com apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal e cópia de passagem.

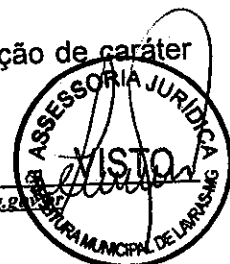
Parágrafo único. As despesas com estacionamento de veículos e locomoção urbana através de táxi serão ressarcidas mediante apresentação de recibos ou outro equivalente.

Art. 5º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de ato próprio - decreto, os valores das diárias constantes da Tabela do Anexo I, desta Lei.

§ 2º - Caso a despesa efetuada exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas em viagens com alimentação e hospedagem.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 6º - As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente solicitante e autorização do Presidente.

§ 2º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§ 3º. Aqueles que receberem diárias de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituir os valores recebidos, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o interessado deverá procurar o Departamento de Fazenda do Município para devida restituição e comprovar no prazo de cinco dias entregando o respectivo comprovante ao órgão responsável do Poder Legislativo.

Art. 7º - Todos os servidores constantes no art. 1º que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Presidente ou vereadores, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que refere às despesas de viagens.

Art. 8º - É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara.

§ 1º. As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

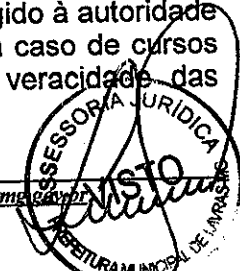
§ 2º. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º. Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 9º - A concessão de diárias será efetivada mediante requerimento e autorização expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I - nome do beneficiário, atribuição, cargo ou emprego;
- II - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV - o período provável do afastamento; e
- V - valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, e em caso de cursos ou congressos, apresentação de um documento de modo a comprovar a veracidade das atividades exercidas na viagem, dentre estes, cópia de certificado, ofício e outros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no artigo 10 desta Lei, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. As diárias serão consideradas como não utilizadas, caso a irregularidade de que trata o *caput* deste artigo perdure por mais de 10 (dez) dias após o retorno, sendo o beneficiário notificado para restituí-las, mediante desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 12 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno.

Parágrafo único. O Controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e

III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 13 - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

V - quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art. 2º;

VI - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente; ou

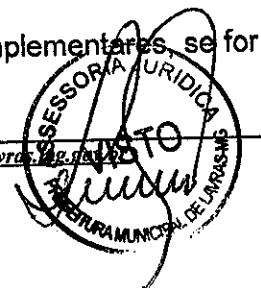
VII - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diária de viagem.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, quando o evento para qual o servidor estiver inscrito dispuser de alimentação ou hospedagem, este terá direito a meia diária.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal.

Art. 16 - Fica o Presidente da Câmara autorizado a baixar normas complementares, se for o caso, a esta Lei, nos limites de sua competência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 17 - São integrantes a esta Lei, em forma de anexos:

I - Anexo I - Tabela de Valores das Diárias de Viagens;

II - Anexo II - Requerimento de Diária; e

III - Anexo III - Relatório de Viagem.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de março de 2.010.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

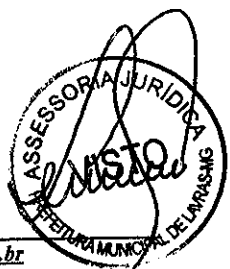
TABELA DE VALORES – DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL			
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Brasília - DF	400,00	300,00	250,00
Capitais, exceto Belo Horizonte e Brasília	300,00	250,00	200,00
Belo Horizonte	250,00	200,00	180,00
Demais Municípios	200,00	180,00	150,00

Enquadramento:

**Faixa I:** Presidente e Vereadores.

**Faixa II:** Assessores, Diretores e Controle Interno.

**Faixa III:** Servidor Público (concurado, contratado, e demais cargos comissionados)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

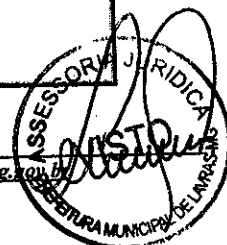
ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM.			
EXERCÍCIO :		DATA DA SOLICITACAO:	
SOLICITANTE:			
FUNÇÃO/ CARGO:			
PERÍODO:			
INÍCIO:		TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S)	CIDADE(S):	ESTADO(S):	
OBJETIVO:			
<b>DESPESAS</b>			
Quantidade Diárias	Valor Solicitado	Valor Aprovado	
APROVAÇÃO:			
DATA:			
CARIMBO/ ASSINATURA:			
VISTO DEP.			
DATA:			
CARIMBO/ ASSINATURA:			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**ANEXO III**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**

RELATÓRIO DE VIAGEM						
EXERCÍCIO:		DATA DA SOLICITAÇÃO:				
SOLICITANTE						
ATRIBUIÇÃO/ CARGO:						
PRESTAÇÃO DE CONTAS:						
<input type="checkbox"/> DIÁRIAS ANTECIPADAS			<input type="checkbox"/> DIÁRIAS VENCIDAS			
VIAGENS PREVISTAS, período de:						
Início:		/ /		Término:		/ /
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário		Transporte Utilizado
				Saída	Chegada	
OBJETIVO DA VIAGEM:						
ATIVIDADES REALIZADAS:						
JUSTIFICATIVA:						
Quantidade de Diárias	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia lançamento	Guia Depósito	
APROVAÇÃO:						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA:						
VISTO DEP.						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA:						

